# LEI Nº 1071/ 2001

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED. 1395 DE 20/10/01 a 22/10/01 pag. 02- Suplemento
Procuradoria Geral do Município

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO DA PUBLICIDADE VISUAL URBANA, BEM COMO A PUBLICIDADE FALADA AO AR LIVRE NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT**, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

## CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

**Art. 1º -** A presente Lei dispõe sobre o ordenamento da publicidade no espaço urbano de Alta Floresta, objetivando contribuir para a preservação e melhoria da paisagem urbana, respeitando o interesse coletivo e as necessidades sociais de conforto ambiental.

**Art. 2º-** A instalação, exploração ou utilização de quaisquer instrumentos de divulgação de publicidade nos espaços públicos e lugares de acesso comum de Alta Floresta, dependerá de licença outorgada após aprovação, pelo Executivo, de requerimento do interessado nos termos desta Lei.

**1º § -** Para os efeitos desta Lei, consideram-se instalados em espaços públicos os instrumentos de divulgação de publicidade situados nos canteiros centrais e nas laterais das vias e logradouros públicos, em quaisquer próprios municipais e demais espaços de domínio público.



Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (65) 521-3324/2473 - CEP 78580-000 - Alta Floresta - Mato Grosso

Alta Floresta
O futuro começa agora!

**2º §** - Aplicam-se aos instrumentos de divulgação de publicidade instalados em terrenos particulares não edificados, as mesmas disposições desta Lei, aplicáveis aos espaços públicos no tocante à aprovação e licenciamento, quando os instrumentos forem visíveis de qualquer espaço público ou de lugares de acesso comum.

**3º §** - A outorga da licença será concedida após o pagamento da taxa correspondente.

**Art. 3º** - O Executivo poderá permitir que particulares instalem instrumentos de divulgação de publicidade em bens públicos, mediante a cobrança de taxa de licenciamento respeitadas as normas desta Lei.

**Art. 4º** - Para efeito desta Lei, são considerados instrumentos de divulgação de publicidade:

I- O outdoor, significando uma estrutura fixa, tipo tabuleta de madeira ou metal destinada à colocação de cartazes em papel, substituíveis periodicamente.

II- O painel, uma estrutura fixa ou móvel, luminoso, iluminado ou sem iluminação, com área de projeção horizontal superior a 2,5 $m^2$ (dois metros e cinqüenta centímetros quadrados), constituído por materiais que expostos por longo período de tempo, não sofram deterioração física substancial, caracterizando-se pela baixa rotatividade de mensagem, definindo-se também, como painel, as estruturas metálicas ou de madeira, cujas mensagens são gravadas à tinta diretamente na superfície e nela permanecem por longo período de tempo, atendendo o requisito de área de projeção horizontal superior a 2,5$m^2$ (dois metros e cinqüenta centímetros quadrados).

III- Qualquer instrumento de comunicação visual com área superior a 2,5$m^2$ (dois metros e cinqüenta centímetros quadrados) e que apresentar as características a que se referem estes incisos, será considerado como painel.

IV- A placa, quando destinada à pintura de anúncios com área de projeção horizontal inferior a 2,5$m^2$ (dois metros e cinqüenta centímetros quadrados), podendo ser luminosa, iluminada ou sem iluminação, definindo-se também como "placa" qualquer instrumento ou anúncio que seria classificado como painel se possuísse área de projeção horizontal superior a 2,5$m^2$.



Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (65) 521-3324/2473 - CEP 78580-000 - Alta Floresta - Mato Grosso

Alta Floresta
O futuro começa agor

V- A faixa, bandeira ou banner, aquela executada em material não rígido, de caráter transitório;
VI- Serão também considerados instrumentos de divulgação de publicidade, quando usado para transmitir anúncio:
a) – O mobiliário urbano;
b) – Os tapumes de obras;
c) – Os balões e as bóias;
d) – Os muros de vedação;
e) – Os veículos, motorizados ou não, com anúncios visuais na parte externa;
f) – Os veículos motorizados de publicidade sonora (alto-falante);
g) – Publicidade sonora (alto-falante) nas entradas das lojas.

**Art. 5º -** Considera-se mobiliário urbano, as grades protetoras de árvores, lixeiras, abrigos de parada de ônibus, bancos, placas de nomenclatura de logradouros, barreira de pedestres, passarelas, viadutos, indicadores de hora e temperatura, placas indicativas de trânsito e outros de utilidade pública.

## CAPÍTULO II – DA CLASSIFICAÇÃO DOS ANÚNCIOS E INSTRUMENTOS.

**Art. 6º -** De acordo com a mensagem que transmitem, os anúncios podem ser classificados em:
I- Anúncio Indicativo: o anúncio que contém apenas a identificação da atividade exercida no móvel ou imóvel em que está instalado ou a identificação da propriedade destes;
II- Anúncio Publicitário ou Promocional, o anúncio que comunica qualquer propaganda, de caráter indicativo ou que promova estabelecimento, empresa, produtos, marcas, pessoas, idéias ou coisas;
III- Anúncio Orientador, aquele que transmite mensagens de orientação, tais como tráfego ou de alerta;
IV- Anúncio Misto, aquele que transmite mais de uma informação dos tipos anteriormente definidos.

**Art. 7º -** Considera-se "instrumento provisório" os executados com material perecível, como pano, tela, papelão ou material



Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (65) 521-3324/2473 - CEP 78580-000 - Alta Floresta - Mato Grosso

Alta Floresta
O futuro começa agora!

plástico não rígido e que contenham inscrições tipo "vende-se", "aluga-se", "liquidação", "oferta" ou similares.

## CAPÍTULO III – DA INSTALAÇÃO.

**Art. 8º -** A instalação de instrumentos de divulgação de publicidade será feita de acordo dom os seguintes critérios:

I- Quando paralelo à fachada, não poderá avançar mais de 0,5cm (cinqüenta centímetros) em relação à fachada e deverá ter todos os seus pontos acima de 2,3m (dois metro e trinta centímetros), medidos entre o ponto mais baixo do instrumento e o ponto mais alto do passeio imediatamente do instrumento;

II- Quando instalado em bandeira ou em posição perpendicular ou oblíqua à fachada, poderão avançar até, dois terços da largura do passeio, desde que este avanço nunca exceda a 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), devendo ser respeitada a altura mínima de 2,3m (dois metros e trinta centímetros), medidos entre o ponto mais baixo do instrumento e o ponto mais alto do passeio imediatamente abaixo dele;

III- A projeção horizontal dos instrumentos sobre a fachada onde se situa deve estar totalmente contida dentro dos limites da mesma;

IV- Quando os instrumentos com anúncios publicitários forem apoiados no solo através de estrutura fixada ao mesmo, a altura máxima ficará limitada a 9m (nove metros), contados do nível do passeio frontal do imóvel até a aresta superior do instrumento.

**Art. 9º -** A instalação de instrumentos tipo placa, painel e outdoor em terrenos não edificados, será feita de acordo com os seguintes critérios:

I- Os instrumentos em terrenos não edificados terão sua permanência no local, condicionada à limpeza e manutenção do terreno, que será efetuada pelo responsável pela instalação do instrumento;

a. A limpeza a que se refere este inciso não isenta o responsável pela instalação do instrumento, da obrigação de pagar taxa de



Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (65) 521-3324/2473 - CEP 78580-000 - Alta Floresta - Mato Grosso

Alta Floresta
O futuro começa agora!

Licença para Publicidade, conforme estabelecido nesta Lei.

II- O recuo de frente deverá ser o mesmo exigido para as edificações existentes nos terrenos adjacentes, não podendo avançar sobre o passeio, exceto quando instalados sobre tapume de obras.

III- Não poderá apresentar mais de dois quadros superpostos na mesma estrutura de sustentação.

IV- A área útil máxima de um quadro, painel ou outdoor, não poderá exceder 27 $m^2$ (vinte e sete metros quadrados) e a sua dimensão horizontal deverá reservar em um dos lados, um espaço de 3m (três metros) e de outro lado, um espaço de 0,5cm (cinqüenta centímetros) a contar da divisa do terreno;

V- Os instrumentos de divulgação publicitária deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e segurança pelos seus proprietários;

VI- Salvo quando se tratar de outdoor do tipo tabuleta colocado no alto de edificação, o número referente à autorização da Prefeitura deverá ser indicado em posição destacada no instrumento de divulgação de publicidade, como parte do anúncio ou mediante pintura, adesivo ou autocolante que deverá conter o nome da empresa publicitária e o número do processo que originou a autorização.

a) O espaço destinado ao fim de que trata o inciso anterior terá as dimensões de 0,15m x 0,30m (quinze centímetros por trinta centímetros), fundo branco com letras de cor laranja e deverá ser colocado na extremidade superior esquerda do quadro.

VII- É permitida a instalação de, no máximo, 2 (dois) conjuntos de 2 (dois) quadros cada, com espaçamento de 0,5cm (cinqüenta centímetros) entre si e com as mesmas dimensões, de modo a manter a harmonia em relação a grupos adjacentes ou a qualquer instrumentos próximo, obedecendo-se sempre o alinhamento;

VIII- Qualquer instrumento de divulgação de publicidade não poderá avançar sobre o passeio público, bem como prejudicar a visibilidade de outros já existentes ou da edificação em cujo terreno esteja localizado,



Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (65) 521-3324/2473 - CEP 78580-000 - Alta Floresta - Mato Grosso

Alta Floresta
O futuro começa agora!

exceto quando em conformidade com as disposições desta Lei.

**Art. 10 –** O Executivo, através de Decreto, definirá regras específicas, quanto às localizações e áreas dentro do perímetro urbano e fora dele, nas quais será permitido ou não instalar instrumentos de divulgação de publicidade, definindo também os critérios quanto ao tipo de anúncios em cada trecho de via ou logradouro público.

**Art. 11 –** A propaganda sonora em lugares públicos por meio de amplificadores de voz, alto falantes e propagandista em portas de lojas, só serão utilizado mediante prévia autorização do poder Público.

**§ 1º -** Os critérios e normas que disciplinarão o uso da publicidade sonora referida no caput que não estiverem dispostos nesta Lei, serão definidos e detalhados através de Decreto do Executivo.

**§ 2º -** Será considerado som alto excessivo quando ultrapassar 85 (oitenta e cinco) decibéis.

I- Os agentes fiscais antes de classificar a publicidade como sendo som alto excessivo, deverão realizar a aferição com equipamento específico.

**§ 3º -** No caso de ocorrência do disposto no artigo anterior, o responsável pelo estabelecimento comercial ou de instrumento propagador do som alto excessivo, deverá ser coibido de tal prática, como penalizado nos termos do dispositivo desta Lei e do Decreto a que se refere o parágrafo 1° deste artigo.

**Art. 12 -** As faixas deverão ser colocadas no espaço aéreo municipal determinado pelo Executivo ou em fachadas de edificações, respeitados os seguintes requisitos:

I- As faixas deverão anunciar eventos ou transmitir mensagens de cunho cívico, educacional, e que tenham interesse público e social relevantes e o seu uso será autorizado somente para anúncios predominantemente institucionais, em locais previamente determinados e em caráter transitório;

a) Não será efetuada a cobrança de Taxa de Publicidade para as faixas de conteúdo



Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (65) 521-3324/2473 - CEP 78580-000 - Alta Floresta - Mato Grosso

Alta Floresta
O futuro começa agora!

institucional instalados no espaço aéreo municipal;

b) O tempo de exposição da faixa será estabelecido no licenciamento, podendo permanecer expostas pelo período máximo de 15 (quinze) dias, quando em fachada de edificações, ou período máximo de 05 (cinco) dias, quando em espaço público.

II- No canto inferior direito da faixa deverá ser gravado o número de licenciamento e a data na qual expira o seu prazo de permanência, reservando-se pra isso uma área retangular de 15 x 30 cm (quinze centímetros por trinta centímetros).

III- Só será admitido o uso de faixas com conteúdo comercial, quando afixadas provisoriamente na fachada da edificação onde se localiza atividade econômica, até a fixação de placa ou letreiro definitivo.

IV- Não será permitida, em nenhuma hipótese, a colocação no espaço aéreo municipal, faixas com anúncio publicitário ou promocional de estabelecimento ou empresas privadas quando se tratar tão somente de divulgação de seus produtos ou serviços.

V- Durante o período de exposição, a faixa deverá estar em perfeitas condições de afixação e conservação, sendo que os danos às pessoas ou propriedades, decorrentes da inadequada colocação das faixas, serão de única e inteira responsabilidade do proprietário do anúncio.

**Art. 13 –** A área total máxima permitida para "letreiro" será dada pelo comprimento da frente do lote ou da edificação multiplicada por 0,5 m (meio metro).

## CAPÍTULO IV – DA OUTORGA DA LICENÇA.

**Art. 14 -** Para aprovação, cadastro e licenciamento, o interessado deverá requerer, mediante preenchimento do formulário "Requerimento de Cadastro e Licenciamento de Instrumento de Divulgação", acompanhado dos seguintes elementos:

I- Indicação do local a serem instalados os instrumentos;



Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (65) 521-3324/2473 - CEP 78580-000 - Alta Floresta - Mato Grosso

Alta Floresta
O futuro começa agora!

II- A natureza do material de confecção dos instrumentos;

III- Indicação, no caso de luminosos, do sistema de iluminação a ser adotados;

IV- Indicação da forma de apresentação da publicidade, se sonora, escrita ou eletrônica;

V- Autorização dos proprietários dos imóveis em que o instrumento de divulgação será instalado ou declaração de que tem o domínio ou a posse dos mesmos;

VI- Termo de Responsabilidade Técnica assinada por profissional habilitado, quando se tratar de instrumento de divulgação de publicidade com estrutura independente, responsabilizando-se pelo sistema de armação, fixação, ancoragem e instalação especial do conjunto;

VII- Projeto do instrumento de Divulgação de Publicidade, contendo a especificação do tipo de Instrumento de Divulgação de Publicidade que se pretende instalar e dos materiais que o compõe, em escala adequada para a sua perfeita análise;

**§ 1º -** Quando se tratar de Instrumento de Divulgação de Publicidade sonora deverá ser observado o seguinte:

I- O horário para divulgação de publicidade sonora, fixa na porta dos estabelecimentos comerciais, será de 8 horas às 11 horas e das 13 horas às 18 horas, não podendo o som produzido ultrapassar o limite de 85 (oitenta e cinco) decibéis.

II- O horário para a divulgação de publicidade sonora, por equipamentos de som em veículos, caminhões ou similares, será o mesmo estipulado para a publicidade sonora fixa, não podendo em hipótese alguma, os veículos condutores do equipamento estacionar com os mesmo ligados, em nenhuma parte da cidade, quando em serviço de divulgação de publicidade, devendo ainda, quando trafegando próximo a hospitais, escolas, creches, repartições públicas e similares, baixar o som produzido a nível que não venha prejudicar as atividades de tais estabelecimentos.



Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (65) 521-3324/2473 - CEP 78580-000 - Alta Floresta - Mato Grosso

Alta Floresta
O futuro começa agora!

**§ 2º** - Nenhum anúncio ou instrumento de divulgação poderá ser exposto ao público ou mudado de local sem o prévio licenciamento da Prefeitura e o pagamento da Taxa de Licença para Publicidade.

**§ 3º** - Também estão sujeitas ao pagamento da Taxa de Licenciamento para Publicidade, bem como os demais preceitos desta Lei, no que couber.

I- A pintura de mensagem de qualquer natureza em muro de vedação ou tapumes, exceto para candidato já registrado, durante o período eleitoral, assim definido na Lei Federal Específica;

II- A pintura em tapumes, salvo a pertinente, à obra respectiva ou sobre as empresas que a executam, ou que forneçam materiais ou equipamentos para ela, a qualquer tempo.

**§ 4º** - Os conjuntos de instrumentos de divulgação de publicidade transferidos para local diverso daquele a que se refere a autorização, serão sempre considerados como novos para efeito desta Lei.

**Art. 15 –** Veículo de divulgação de propaganda e publicidade é o instrumento portador de mensagem de comunicação visual presente na paisagem rural e urbana do território do Município.

**Art. 16 –** De acordo com a natureza e a modalidade da mensagem transmitida, o anúncio e publicidade podem ser classificados em:

I- Quanto ao movimento:
   a) animados;
   b) inanimados;

II- Quanto à iluminação:
   a) luminosos;
   b) não-luminosos.

**§ 1º** - Considera-se animado o anúncio e publicidade cuja mensagem é transmitida através da movimentação e da



Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (65) 521-3324/2473 - CEP 78580-000 - Alta Floresta - Mato Grosso

Alta Floresta
O futuro começa agora!

mudança contínua de desenhos, cores e dizeres, acionadas por mecanismos de animação própria.

**§ 2º** - Considera-se inanimado o anúncio e publicidade cuja mensagem é transmitida sem o concurso de mecanismo de dinamização própria.

**§ 3º** - Considera-se luminoso o anúncio e publicidade cuja mensagem é obtida através da emissão de luz oriunda de dispositivo com luminosidade própria.

**§ 4º** - Considera-se não-luminoso o anúncio e publicidade cuja mensagem é obtida sem o concurso de dispositivo de iluminação própria.

**§ 5º** - A publicidade de que trata esta Lei, terá o pagamento de sua respectiva taxa de licença, em conformidade com a tabela contida no anexo I.

**Art. 17 –** É responsável pelo cumprimento dos dispositivos desta Lei, a pessoa física ou jurídica licenciada, ou a que instalar o veículo de divulgação de publicidade.

**Art. 18 -** O executivo manterá o "Cadastro de Divulgadores de Anúncios", do Município, fazendo dele constar as licenças outorgadas com as respectivas especificações técnicas do instrumento veículo de Divulgação de Publicidade, os dados do responsável pela sua instalação e o número do respectivo registro.

**§ Único** – Todas as pessoas física ou jurídica que industrializarem, fabricarem e ou comercializem instrumentos de divulgação e ou seus espaços deverão ser cadastradas.

**Art. 19 –** É facultado às casas de diversões, teatros cinemas e similares, a colocação de programas e cartazes artísticos na sua parte externa, desde que em lugar próprio e relativo exclusivamente à sua atividade fim.



Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (65) 521-3324/2473 - CEP 78580-000 - Alta Floresta - Mato Grosso

Alta Floresta
O futuro começa agora!

## CAPÍTULO V - DAS PROIBIÇÕES.

**Art. 20 -** Fica proibido a colocação de instrumentos de divulgação de publicidade, sejam quais forem as formas, composição ou finalidades do anúncio:

I- Em árvores de vias ou logradouros públicos, com exceção de sua afixação nas grades que a protegem, desde que estas sejam executadas em placas de metal, após autorização do Executivo;

II- Quando, devido às suas dimensões, cores, luminosidade, ou quaisquer outras características, venha prejudicar a perfeita visibilidade dos sinais de trânsito e outras sinalizações destinadas à orientação do público;

III- Nos locais em que, prejudicando a exigência de preservação da visão em perspectiva, forem considerados poluentes visuais, nos termos da legislação específica, ou prejudicarem o direito de terceiros;

IV- Nos imóveis edificados, quando prejudicarem a aeração, insolação, iluminação ou circulação dos mesmos ou dos imóveis edificados vizinhos;

V- Em prédios ou monumentos tombados, ou em suas proximidades, quando prejudicarem a sua visibilidade;

VI- Em áreas de preservação ambiental nos termos da legislação pertinente.

**Art. 21 –** Os instrumentos de divulgação de publicidade já existentes na data de publicação desta Lei e que não se enquadrem nas normas por ela estabelecidas, poderão ser mantidos se o interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar ao órgão competente, cópia da licença anteriormente outorgada ou o pedido de licença já requerido.

**§ Único** – Os responsáveis pelos instrumentos de Divulgação de Publicidade enquadrados na hipótese do caput, mas que não possam comprovar sua regularidade com base na faculdade aberta por este artigo, tem prazo de 30 (trinta) dias para o retirarem, sob pena de incorrerem nas penalidades previstas nesta Lei.



Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (65) 521-3324/2473 - CEP 78580-000 - Alta Floresta - Mato Grosso

Alta Floresta
O futuro começa agora!

**Art. 22 –** Não será autorizada exibição de anúncio ou instalação de Instrumento de Divulgação de Publicidade nos seguintes casos:

I- Quando se refira desairosamente às pessoas, instituições, crenças, ou quando utilize incorretamente o vernáculo;
II- Quando veicular mensagens cujo conteúdo tenha alguma relação com práticas não condizentes com a moral e os bons costumes;
III- Quando favorecer ou estimular qualquer espécie de ofensa ou discriminação racial, social ou religiosa;
IV- Quando veicularem elementos que possam induzir as atividades criminosas ou ilegais, a violência, ou que possam favorecer, enaltecer ou estimular tais atividades;
V- Quando veicularem mensagens de produtos proibidos ou que estimulem qualquer tipo de poluição ou degradação do ambiente natural;
VI- Na pavimentação das ruas, meios-fios, calçadas e rótulos, salvo em se tratando de anúncio orientador ou prestador de serviço de utilidade pública;
VII- Nos edifícios públicos, próprios públicos municipais e canteiros de avenidas, salvo se por licença pública com o fim específico de exposição de propaganda;
VIII- Em árvores e postes de luz;
IX- Em cavaletes nos logradouros públicos;
X- Quando afetar desfavoravelmente o bem-estar da população ou prejudicar interesses de terceiros;
XI- Nas demais situações que contrariem o interesse público.

**§ 1º -** É vedada a veiculação de anúncios ao longo das rodovias, fora do perímetro urbano, mas dentro dos limites do município, sem autorização deste, independente das exigências contida na legislação Federal e Estadual.

**§ 2º-** Serão removidos pelo Poder Público Municipal, os instrumentos de divulgação instalados no interior de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, que infringirem o disposto nos incisos: I,II,III,IV e V deste artigo.



Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (65) 521-3324/2473 - CEP 78580-000 - Alta Floresta - Mato Grosso

Alta Floresta
O futuro começa agora!



## CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES.

**Art. 23 –** A instalação ou manutenção do Instrumento de Divulgação de Publicidade em desacordo com o disposto nesta Lei no seu regulamento, ou a prática de qualquer infração ao disposto nele, importará na aplicação das seguintes penalidades:

I- Notificação para sanar a irregularidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação de multas;

II- Multa no valor equivalente a 50 (cinqüenta) UFIR,s (Unidade Fiscal de Referência) cobrada em dobro e em triplo no caso, respectivamente, de primeira e segunda reincidência;

III- Cassação da licença, em caso de terceira reincidência.

**§ Único -** Para os efeitos desta Lei, considera-se como reincidência o cometimento de qualquer infração pelo mesmo infrator dentro de 1 (um) ano civil, meditando pelo menos 30 (trinta) dias entre uma notificação e outra.

**Art. 24 -** O Executivo, no caso de instalação de Instrumento de Divulgação de Publicidade sem licença ou quando da aplicação de penalidade de Cassação, apreenderá o material ou equipamento utilizado, sem qualquer ônus ou responsabilidade do Poder Público Municipal, em caso de eventuais danos causados durante a remoção.

**§ 1º -** O interessado somente poderá reaver seu material ou equipamento após o pagamento das Penalidades pecuniárias, bem como de eventuais despesas efetuadas pelo Poder Público Municipal, com a remoção e guarda dos respectivos materiais ou equipamentos.

**§ 2º -** Caso o interessado não reclame o material ou equipamento, dentro do prazo de 60 (Sessenta) dias, reserva-se ao Executivo Municipal, o direito de utilizar como bem lhe aprouver, em benefício de entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, sem o prejuízo da ação competente para



Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (65) 521-3324/2473 - CEP 78580-000 - Alta Floresta - Mato Grosso

Alta Floresta
O futuro começa agora!

ressarcir as despesas que houverem ocorrido, e para aplicação das penalidades cabíveis.

## CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS.

**Art. 25 -** Para os efeitos desta Lei, considere-se como não edificado o terreno não ocupado ou parcialmente com edificação de caráter transitório, como imóvel em construção, estacionamento, lava-jato, circo e afins, ou com edificação que se destine exclusivamente à portarias, guaritas, oficinas com recuos e similares.

**Art. 26 -** O órgão responsável pelo gerenciamento do transporte público no município poderá autorizar a publicidade em ônibus, táxis e outros equipamentos relacionados àquele serviço, condicionada a outorga de licença a que se obedeça, além das disposições gerais desta Lei, naquilo que lhes for aplicável, às disposições e determinações da Lei do trânsito.

**Art. 27 -** Estão isentos da taxa de licença para publicidade, se o seu conteúdo não tiver caráter de propaganda:

I- Os cartazes ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos ou eleitorais, em qualquer caso;

II- As tabuletas indicativas de sítios, granjas ou fazendas, bem como as de rumo ou direção de estradas;

III- Tabuletas indicativas de hospitais, casas de saúde, ambulatórios e prontos-socorros;

IV- Placas colocadas nos vestíbulos de edifícios, nas portas de consultórios, de escritórios e de residências, identificando profissionais liberais, sob a condição de que contenham apenas o nome e a profissão do interessado, e não tenham dimensões superiores a 40 cm x 15 cm (quarenta centímetros por quinze centímetros);

V- Placas indicativas, nos locais de construção, dos nomes de firmas, engenheiros e arquitetos responsáveis pelos projetos ou execuções de obras particulares ou públicas.

VI- Faixas que constam informações de plantões de farmácias, com cunho informativo, não caracterizando propaganda comercial.



Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (65) 521-3324/2473 - CEP 78580-000 - Alta Floresta - Mato Grosso

Alta Floresta
O futuro começa agora!

## CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

**Art. 28 -** Ficam revogadas as Leis nº 487/93 de 14 de julho de 1993, o Item V do anexo I da Lei 832/98, bem como toda e qualquer Lei anteriormente editada e aprovada que trate do referido assunto.

**Art. 29 -** Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para sua regulamentação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 05 de outubro de 2001.**

**ROMOALDO A. BORACZYNSKI JÚNIOR**
**Prefeito Municipal**



Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (65) 521-3324/2473 - CEP 78580-000 - Alta Floresta - Mato Grosso

Alta Floresta
O futuro começa agora!

# ANEXO I

## TABELA DE TAXAS DE LICENÇAS PARA PUBLICIDADES

**UTDOOR** – Estrutura física em madeira ou metal, com metragem de 27m$^2$ (Vinte e Sete Metros Quadrados), para colocação de cartaz em papel substituível periodicamente.
- Mensal 2 (duas) - UPFM
- Anual 20 (vinte) UPFM

**PAINEL - OU QUALQUER INSTRUMENTO VISUAL** – Estrutura fixa ou móvel, luminosa, iluminada ou sem iluminação, com área de projeção horizontal superior a 2,5 m$^2$ (Dois Metros e Cinqüenta Centímetros Quadrados).
- Mensal 1,5 (uma e meia) - UPFM
- Anual 10 (dez) UPFM

**PLACAS, OU QUALQUER INSTRUMENTO E ANÚNCIO** – com área de projeção inferior a 2,5 m$^2$ (Dois Metros e Cinqüenta Centímetros Quadrados) destinados à propaganda.
- Mensal 1,2 (uma e dois décimos) UPFM
- Anual 8 (oito) UPFM

**FAIXA, BANDEIRA, BANNER, BALÕES E BÓIAS** – utilizados para anúncios, propagandas e divulgações diversas, pelo prazo máximo de 15 (Quinze) dias.
- Por Unidade 1 (uma) UPFM

**VEICULO MOTORIZADO** – de propaganda sonora (alto-falante), com estrutura de porte grande.
- Mensal 2 (duas) UPFM
- Anual 20 (vinte) UPFM





Alta Floresta
O futuro começa agora!

**VEICULO MOTORIZADO** – de propaganda sonora (alto-falante), com estrutura de porte médio e pequeno.
- Mensal 2 (duas) UPFM
- Anual 15 (quinze) UPFM

**PUBLICIDADE OU PROPAGANDA** – externa em veículo motorizado ou não.
- Mensal 1,2 (uma e dois décimos) UPFM
- Anual 5 (cinco) UPFM.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTA FLORETA, ESTADO DE MATO GROSSO – 05 DE OUTUBRO DE 2001.**

**ROMOALDO A. BORACZYNSKI JÚNIOR**
**Prefeito Municipal**





Alta Floresta
O futuro começa agora!

# LEI Nº 1071/2001

## ANEXO I

## TABELA DE TAXAS DE LICENÇAS PARA PUBLICIDADES

**OUTDOOR** – Estrutura física em madeira ou metal, com metragem de 27m$^2$ (Vinte e Sete Metros Quadrados), para colocação de cartaz em papel substituível periodicamente.
- Mensal 25 UFIR
- Anual 200 UFIR

**PAINEL - OU QUALQUER INSTRUMENTO VISUAL** – Estrutura fixa ou móvel, luminosa, iluminada ou sem iluminação, com área de projeção horizontal superior a 2,5 m$^2$ (Dois Metros e Cinqüenta Centímetros Quadrados).
- Mensal 15 UFIR
- Anual 100 UFIR

**PLACAS, OU QUALQUER INSTRUMENTO E ANÚNCIO** – com área de projeção inferior a 2,5 m$^2$ (Dois Metros e Cinqüenta Centímetros Quadrados) destinados à propaganda.
- Mensal 15 UFIR
- Anual 80 UFIR

**FAIXA, BANDEIRA, BANNER, BALÕES E BÓIAS** – utilizados para anúncios, propagandas e divulgações diversas, pelo prazo máximo de 15 (Quinze) dias.
- Por Unidade 10 UFIR

**VEICULO MOTORIZADO** – de propaganda sonora (alto-falante), com estrutura de porte grande.
- Mensal 25 UFIR
- Anual 200 UFIR



Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (65) 521-3324/2473 - CEP 78580-000 - Alta Floresta - Mato Grosso

Alta Floresta
O futuro começa agora!

**VEICULO MOTORIZADO** – de propaganda sonora (alto-falante), com estrutura de porte médio e pequeno.
- Mensal 15 UFIR
- Anual 150 UFIR

**PUBLICIDADE OU PROPAGANDA** – externa em veículo motorizado ou não.
- Mensal 10 UFIR
- Anual 50 UFIR.



Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (65) 521-3324/2473 - CEP 78580-000 - Alta Floresta - Mato Grosso